II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Março de 1990

relativa à adaptação dos acordos de autolimitação com determinados países terceiros no sector ovino e caprino

(90/173/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comunidade tomou medidas para estabilizar os mercados da carne de ovino e de caprino e que pretende alcançar uma melhor integração desses mercados;

Considerando que, no contexto das adaptações da organização comum dos mercados, se mostra oportuno adaptar os acordos de autolimitação com determinados países terceiros no sector, a fim de se alcançar uma estabilização das importações e uma melhoria dos preços de importação;

Considerando que a Comissão conduziu negociações a esse respeito com a Bulgária, a Hungria, a Polónia, a República Democrática Alemã, a Checoslováquia e a Jugoslávia e que tais negociações resultaram em acordos sob forma de troca de cartas; que é conveniente aprovar esses acordos.

DECIDE:

Artigo 1º

São aprovados em nome da Comunidade Económica Europeia os acordos sob forma de troca de cartas que adaptam os acordos de autolimitação no sector ovino e caprino concluídos com os países seguintes:

— Bulgária,
— Hungria,
— Polónia,
— República Democrática Alemã,
— Checoslováquia,
— Jugoslávia.

Os textos dos acordos acompanham a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar os acordos para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito no Luxemburgo, em 26 de Março de 1990.

Pelo Conselho
O Presidente
M. O'KENNEDY